



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE
ORÇAMENTO**

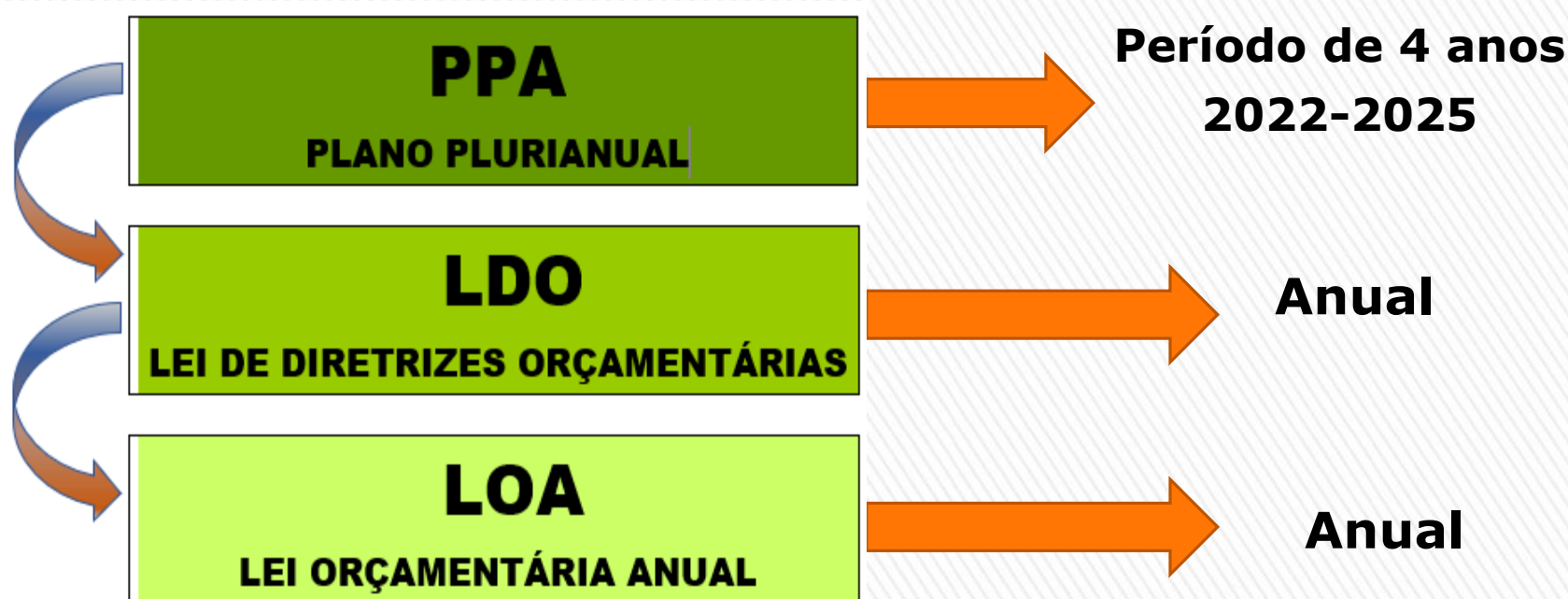


Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2025

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei Geral do Plano Diretor;**
- » **Lei do Plano Plurianual**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**

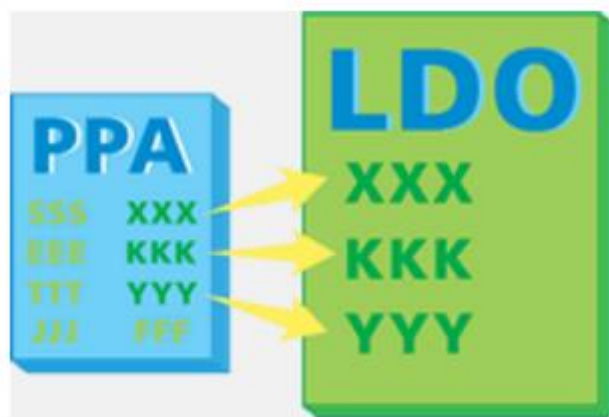


INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**Estabelece a conexão
entre o planejamento
de médio prazo
representado pelo PPA
e as ações necessárias
no dia-a-dia,
concretizadas no
orçamento anual.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2025

As metas e prioridades deverão estar compatibilizadas com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas, as ações e metas a serem alcançadas no exercício financeiro.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2025

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei

- ✓ **Texto da Lei; e**
- ✓ **Anexos.**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



ANEXOS DA LDO:

**Anexo de Metas e
Prioridades**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo das
Obras em Andamento**

**Avaliação da situação financeira e
atuarial do Plano de Previdência**

**Autorizações Específicas Inciso II, § 1º, do Art.
169 da Constituição Federal Relativas a
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para
2025**

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 83 artigos

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Organização e Estrutura dos Orçamentos;



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;

IV - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - Disposições Finais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei


» **Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 8º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2024, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 9º. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

(CMTU, COHAB, Londrina Iluminação e CTD) >

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

» **Art. 18.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Resumo dos parágrafos

§ 1º O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 1045 - Outros Recursos não Vinculados, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 29. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 35. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 52. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 69. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 71. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 76. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo Municipal.



PROJEÇÕES PARA 2025



Importante ressaltar que os anexos da LDO seguem a metodologia disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional / STN, através da publicação do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14ª edição)



RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	ESTIMATIVA RECEITA
	2025
RECEITAS CORRENTES	4.052.980.000,00
Receita Tributária	1.463.277.000,00
Receita de Contribuições	197.769.000,00
Receita Patrimonial	98.400.000,00
Receita de Serviços	45.710.000,00
Transferências Correntes	1.591.952.000,00
Outras Receitas Correntes	78.141.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	577.731.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.576.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	408.000,00
Transferências de Capital	8.168.000,00
TOTAL	4.071.556.000,00

Receita líquida de renúncias, descontos e FUNDEB (R\$ 229.718.000,00)

DESPESAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2025
DESPESAS CORRENTES	3.637.803.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.213.508.000,00
Juros e Encargos da Dívida	41.839.000,00
Outras Despesas Correntes	1.382.456.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	282.603.000,00
Investimentos	143.282.000,00
Inversões Financeiras	13.857.000,00
Amortização da Dívida	125.464.000,00
Reserva Contingência	3.130.000,00
Reserva RPPS	148.020.000,00
TOTAL	4.071.556.000,00

Despesas inclusive Intraorçamentárias

FIM!

